



## MUNICÍPIO DE ÉVORA

## Aviso n.º 16877/2021

Sumário: Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais.

**Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais**

Carlos Manuel Rodrigues de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de agosto de 2021 pela qual foi alterada a organização dos serviços do Município de Évora. A presente alteração está disponível para consulta em [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

25 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

## Preâmbulo

A atual organização dos serviços municipais, no respeitante ao modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear e definição das unidades orgânicas nucleares, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades e de equipas de projeto, bem como da definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 12/07/2019 e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 17 de setembro de 2019.

Já a caracterização e definição das unidades orgânicas flexíveis, das equipas de projeto, dos gabinetes de assessoria e apoio e dos serviços impostos por legislação específica foi aprovada por deliberação de Câmara Municipal de Évora de 14/08/2019, publicada no mesmo *Diário da República*.

Por fim, a criação de subunidades orgânicas foi executada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora de 26/08/2019, também publicado no referido *Diário da República*.

Esta estrutura e organização dos serviços do Município de Évora teve e tem o seu suporte jurídico no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro — diploma que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais —, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, redação atual — procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado

Sucede que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto de 2018, ao estipular um vasto leque de competências a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como os diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar, entretanto publicados e que estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa, exige que se adapte a estrutura orgânica interna de modo a incorporar as competências já transferidas e que não se encontrem já na mesma abrangidas.

Destarte, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, redação atual, introduzem-se as seguintes alterações à caracterização e definição das unidades orgânicas flexíveis, das equipas de projeto, dos gabinetes de assessoria e apoio e dos serviços impostos por legislação específica, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Évora de 14/08/2019:

## Artigo 5.º

[...]

[...]

1 — [...]



[...]

i) Enquadrar a atividade do Coordenador Municipal de Proteção Civil, fornecendo-lhe recursos para o acompanhamento operacional de situações em que este deva intervir, bem como para o desempenho das suas funções em geral, de acordo com as competências a este atribuídas pela legislação em vigor;

[...]

m) Elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.

n) anterior alínea m) do n.º 1.

2 — [...]

3 — O SMPC é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, mantendo uma permanente articulação com o Comandante Operacional previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, tendo ainda as seguintes competências:

a) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;

d) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;

e) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;

f) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS;

g) Todas as demais que lhe forem atribuídas por lei.

#### Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

[...]

h) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

2 — [...]

[...]

3 — [...]

[...]

4 — [...]

#### Artigo 15.º

[...]

[...]

1 — [...]

[...]

p) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.



[...]

Artigo 20.º

[...]

1 — [...]

[...]

2 — [...]

[...]

3 — [...]

[...]

m) Monitorizar, em articulação com a Divisão de Fiscalização Municipal, toda a rede viária e de estacionamento na sua área de atuação;

n) Colaborar na comunicação às autoridades policiais e/ou à autoridade rodoviária das necessidades detetadas ao nível da manutenção, reparação e conservação das zonas de estrada.

314521756

